

## **Novos Manuais de Redação, a censura ao jornalista e a falta de regulação da comunicação brasileira.<sup>1</sup>**

Ana Flávia Marques da Silva<sup>2</sup>  
Universidade de São Paulo, São Paulo, SP

## **Novos Manuais de Redação, a censura ao jornalista e a falta de regulação da comunicação brasileira.**

### **Resumo:**

Nesse artigo discorremos sobre o desafio da regulação da comunicação, os conceitos de liberdade de expressão de viés liberal e republicano e a ameaça presente de cerceamento à liberdade do profissional da comunicação consolidada nos novos manuais de redação das empresas Folha de S. Paulo e Grupo O Globo. Pretendemos contribuir com o estabelecimento de campos comuns de sentido entre o direito e comunicação usando como base a Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** *liberdade de expressão, regulação da comunicação, direito à consciência.*

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no *GP Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão*

XVIII Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 41º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação de Ciências da Comunicação da ECA-USP. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Comunicação e Trabalho da ECA-USP. Diretora do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo e coordenadora nacional do Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé, e-mail: [anaflaviamarx@gmail.com](mailto:anaflaviamarx@gmail.com). Também assina como Ana Flávia Marx.

## **Introdução**

O debate acerca da regulamentação da comunicação na sociedade brasileira, e até em outros países, é interdito pela força que os proprietários de veículos de mídia têm em outras importantes áreas como, por exemplo, os poderes executivos, legislativos e judiciários, que entre as suas atribuições está a elaboração de leis e políticas públicas para garantir os preceitos básicos que constam na Constituição Federal de 1988.

Diante desse cenário é importante nos questionarmos sobre o papel do campo científico para dissolução das barreiras que interditam o debate sobre regulação da comunicação. Por isso, esse artigo visa identificar quais são os múltiplos caminhos para estabelecer campos comuns de sentido entre o direito e a comunicação tendo como fio condutor conceito de liberdade de expressão e as interpretações que variam com o decorrer do tempo.

## **O papel da comunicação na economia**

A concentração dos meios de comunicação por parte de empresas monopolizadas e oligopolizadas é um fenômeno social em escala mundial, influenciado pela etapa da financeirização do capital.

Os monopólios de comunicação em escala mundial, com a convergência entre mídia, telecomunicações e informática conseguem aproveitar o mesmo produto em distintas plataformas. Segundo Denis de Moraes, (2013, p. 22) a mesma produção é utilizada em diferentes meios de “transmissão, distribuição, circulação, exibição e consumo, fazendo sobressair a mais valia na economia digital”.

(...) Bancos e fundos de pensão passaram a investir atraídos pela expectativa de alta rentabilidade com a explosão digital. Isso significou uma intersecção cada vez maior entre capital financeiro e capital midiático, cujas as principais evidências são: a) garantia de suporte financeiro à aguda internacionalização da indústria de bens simbólicos; b) financiamentos bancários a compras, fusões e infraestrutura tecnológica; c) sociedade e participações cruzadas que asseguram aos bancos cotas acionárias e parcerias em projetos de entretenimentos.; e d) interferência do *trade* financeiro em ações estratégicas dos conglomerados de comunicação. (MORAES, DENIS. p. 24)

O impacto da incorporação da comunicação como substância e qualificadora do capital financeiro tem impacto direto nas relações de trabalho e, conseqüentemente, na limitação da liberdade de expressão do jornalista por parte dos donos dos conglomerados de mídia.

---

Muniz Sodré classificou em seu livro *A ciência do comum, Notas para o método comunicacional*, o sistema econômico atual além da etapa de financeirização, tendo o binômio financeiro e comunicacional como características desta etapa do capital e “que a comunicação em sua prática, é a ideologia mobilizadora de um novo tipo de força de trabalho” (2014, p.85).

A superação do espaço pelo tempo para diminuir o processo de circulação de mercadorias de acordo com Karl Marx, em *O Capital*, é a lógica da acumulação capitalista que tem como objetivo se expandir para todo planeta e consolidar mercados cada vez mais distantes. Esse feito exigia uma grande estrutura de comunicação física e de informações para acelerar o ciclo de reprodução do capital e a mercadoria retornar na forma dinheiro.

Conforme o professor da Universidade Federal do ABC, Sergio Amadeu, o capital financeiro soube usar as comunicações para agigantar-se, sendo um dos primeiros segmentos a pensar em rede e apostar em fluxos mais horizontais.

Desta forma, o capital-dinheiro entrou nas redes de comunicação e deu velocidade para aprofundar a lucratividade. O aperfeiçoamento de tecnologias é dirigido para privilegiar a velocidade circulatória do capital.

### **O desafio da regulamentação**

Dentro da lógica neoliberal, ser proprietário de uma empresa de comunicação representa poder em diferentes formas. Poder para construir informações relevantes para o mercado financeiro, em tabelas, planilhas, softwares. Poder de influenciar em articulações de interesses e forças sem ter nenhum órgão que a controle. O que outrora já foi denominado como quarto poder, hoje não há nenhum contra poder, e isso representa um perigo para as sociedades democráticas.

Esse fenômeno ocorre em diferentes países e em alguns já houveram mudanças consideráveis na legislação que regulamenta o setor de comunicação, como Uruguai, Argentina – em que pese que há retrocessos na avançada legislação de audiovisual promovidos pelo atual presidente Mauricio Macri – Venezuela, Portugal, Alemanha, Itália, Espanha, França e Inglaterra – neste último país, a mudança na legislação ocorreu por meio da *Royal Charter*, assinada pela Rainha Elizabeth II e que só pode ser alterada por maioria qualificada de 2/3 nas duas Câmaras do parlamento britânico.

---

No Brasil, a primeira regulamentação aconteceu dez anos depois da primeira transmissão de rádio, através de dois decretos – 20.047/31 e 21.111/32, ambos assinados pelo presidente Getúlio Vargas. O principal marco regulatório do setor é o Código Brasileiro de Telecomunicações que ficou nove anos em debate, desde o fim da primeira Comissão Parlamentar de Inquérito do Brasil, conhecida como CPI do jornal A Última Hora em 1953 até a votação final que aconteceu em 1962, em sessão que durou mais de dois dias e duas noites e resultou inclusive na fundação da ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV).

A falta de regulação econômica e legislativa da área e o excessivo grau de concentração na mídia tem reflexo imediato na asfixia da pluralidade e diversidade de informação e opinião e na interdição do debate acerca do papel do jornalismo no Brasil.

Durante uma entrevista para o jornal O Estado de S. Paulo, logo após a aprovação da Constituição de 1988, o então deputado Genoíno relatou que a discussão sobre a comunicação tinha sido mais difícil do que a parte que legislava sobre as terras. Essa frase nos ajuda a ter noção de como o embate sobre a regulação da comunicação é árduo com diversas forças em campo.

Segundo Lima (2004), “a mídia ocupa uma posição de centralidade nas sociedades contemporâneas, permeando diferentes processos e esferas da atividade humana, em particular a esfera política”.

A formação da imprensa brasileira e o DNA das seis famílias que detém os principais oligopólios de mídia evidenciam essa afirmação. Todos os patriarcas dessas famílias sempre fizeram parte da elite, a mesma que dominou a política, que interviu para que o rádio pudesse ter publicidade transformando-o, assim em um negócio lucrativo e descaracterizando a radiofusão como um serviço público.

Essa relação entre a política e as grandes empresas de comunicação, de acordo com Lima e Guimarães (2013) em “geral não é de exterioridade, mas de compenetração, organicidade e até simbiose, conformando redes doutrinárias e de interesses entre o sistema político e o sistema de mídia”.

A relação entre política e comunicação é certamente de mão dupla. As políticas de Estado historicamente definem padrões institucionais singulares, conformando sistemas de comunicação predominantes públicos ou privados mercantis incentivando ou limitando a privados mercantis, incentivando ou limitando a concentração de propriedade, concentrando ou distribuindo as verbas de publicidade, regulando ou desregulando o exercício da comunicação. Estados de origem colonial, periféricos ou dependentes, que sofrem um déficit de soberania podem sofrer de um processo sistemático de colonização midiática. (Venício Lima, 2013: 73).

Esse processo de colonização pode se dá de várias formas, inclusive com a crença de creditar à mídia a formação da opinião pública e o consequente agendamento na pauta do poder judiciário, executivo e legislativo.

A regulação da comunicação no Brasil só começa após dez anos a primeira transmissão de rádio, como já citamos acima com as leis assinadas pelo, então, presidente Getúlio Vargas. O fato demonstra que a legislação está sempre atrasada, sempre reativa – na melhor das hipóteses quando há reação para atuar no setor.

Outro fator que é preciso notar é a atuação do Estado com financiamentos para os grupos de mídia. Esse tema está presente em diversos momentos históricos – como na Comissão Parlamentar de Inquérito do Jornal Última Hora que culminou no suicídio de Getúlio em 1954, e na legislação do setor. Em 1956, o IBGE reconhecia 28 emissoras de rádio mantidas com subvenções estatais.

Desta forma, esse processo de *compenetração* (grifo nosso) fazia com que o Estado não regulasse e ainda ‘premiasse’ as famílias que detém o controle da emissão da informação, sendo linha auxiliar na formação dos oligopólios que tem como marca a propriedade cruzada econômica.

Em 1967, durante o regime militar houve a tentativa de impedir a concentração de tecnologia e dos meios de produção através do Decreto Lei 236/1967 que estabelecia o limite para o núcleo de concessões de radiofusão que o mesmo grupo podia controlar. Esse texto nunca foi respeitado, executado ou debatido.

A pressão em torno do tema durante os debates constituintes fez com que, do outro lado do polo, houvesse mais tensão para liberação das concessões. Só durante a gestão do presidente João Batista Figueiredo, foram mais quatrocentas autorizações para concessão de rádio e televisão.

Ano	Nº concessões
1982	134
1983	80
1984	99
Nos últimos dois meses	91

Figura da autora com número de concessões do governo do presidente João Batista Figueiredo

Essa competência é, de acordo com a Constituição de 1988, do Estado brasileiro, ou seja, deve ultrapassar os interesses de um governo. Como vemos explicitamente no Artigo 21.

Art. 21. Compete à União: (...)

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:\)](#)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:  
a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:\)](#) (...)

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

No capítulo da Comunicação Social, especificamente no artigo 220 - §5º os monopólios são expressamente proibidos como o texto “Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”.

Em debate que estivemos presente na mesa do 10º Congresso da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, o advogado Alexandre Faraco defendeu que aplicar a Constituição é pode ter um efeito silenciador na imprensa: “apesar de essas normas não tratarem diretamente do conteúdo do que é veiculado, podem ter

---

consequências também nesse âmbito e, por isso, ser deliberadamente usadas para enfraquecer vozes críticas a quem detém o poder político”<sup>3</sup>.

Esses grupos de mídia têm uma relação de simbiose, como já citamos a justificativa de Lima, com setores que foram contrários a aprovação da Constituição como um grande acordo nacional. Tal constatação está presente nos arquivos históricos, portanto muito bem conhecida, mas o que nos interessa é a reflexão: por que somente os proprietários de mídia se acham no direito de falar? Por que julgam que somente eles são vozes críticas e representantes da sociedade?

Podemos verificar que a crítica sobre a falta de liberdade de expressão não é permanente e faz parte do posicionamento político do grupo que dirige o veículo em torno de assuntos específicos, em circunstâncias dadas e combinadas com outros segmentos, como por exemplo, quando há sinais de início do debate acerca do assunto democratização da mídia. Sendo assim, não é uma criticidade que faz constante, jornalística. É uma crítica de ocasião, de acordo com os interesses para interdição do debate sobre a democracia na comunicação.

A outra questão é por que a postura enquanto instituição é de silenciar o profissional dessas empresas? Aonde está a defesa da liberdade de expressão?

Nossa hipótese é de que há, propositalmente, uma confusão entre liberdade de expressão, liberdade de imprensa e liberdade de empresa.

### **As diferenças entre liberdade de expressão, liberdade de imprensa e liberdade de empresa.**

O principal argumento para não haver o debate acerca da regulação da comunicação, principalmente os pontos que versam sobre os limites dos núcleos de concessão e a função social da radiodifusão previstos na Constituição Federal de 1988, é que representa a tentativa de cercear a liberdade de imprensa.

Os grupos de mídia que apoiaram a ditadura militar no Brasil<sup>4</sup> desde a elaboração prévia do Ato Inconstitucional nº 5 que teve a participação do proprietário do jornal Estado de S. Paulo, Júlio de Mesquita Neto juntamente com o ex- Ministro da Justiça do

---

<sup>3</sup> Conteúdo pode ser acessado aqui <http://sjsjp.org.br/noticias/no-congresso-da-abraji-sjsjp-defende-regulamentacao-dos-meios-de-comunicacao-ff31>

<sup>4</sup> O assunto é tratado no livro de Oscar Pilagallo, “*A História da Imprensa Paulista*”, Ed. Três Estrelas, SP. 2012

---

Estado Novo, Vicente Rao, até a doação de carros com o nome da Folha de S. Paulo para transportar os presos políticos do regime, argumentam que qualquer tipo de regulação representa censura e ditadura na imprensa.

Para os movimentos sociais organizados em torno do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), a regulação da comunicação representa o Estado ser garantidor de princípios básicos da democracia, como a pluralidade, a diversidade de opiniões e a liberdade de expressão.<sup>5</sup>

O argumento liberal sobre a liberdade de expressão é paradoxal: ela não se discute fora dos marcos liberais! A fórmula propagandística que resulta desse antipluralismo e sectarismo genéticos é que toda proposta de argumento ou legislação que contrarie os modos liberais de pensar a liberdade de expressão são imediatamente denunciados como contrários da própria liberdade de expressão (Juarez Guimarães e Ana Paula Amorim, 2013:66).

A concepção liberal sobre liberdade de expressão trata como se esta fosse descolada da política e como direito orgânico e exclusivo da esfera privada. Já o viés republicano a coloca como “ideia de liberdade associada à vida ativa, ao livre-arbítrio, ao autogoverno, à participação na vida pública” (Lima, 2013). O traço comum entre essas duas concepções consideram a liberdade de expressão fundamental para a definição de democracia; a divergência reside no papel do Estado em relação a essa liberdade.

Na origem do debate sobre o tema, quando John Milton (1644) ao defender que todo cidadão poderia se expressar e imprimir suas ideias, foram usadas às palavras *speech* (expressar) e *print* (imprimir). “Dai-me a liberdade para saber, para falar e para discutir livremente, de acordo com a consciência, acima de todas as liberdades”. (John Milton, 1644)

Portanto, é a liberdade de expressão do indivíduo a que se refere John Milton quando defende pela primeira vez a liberdade de expressão com significação de impressão, o direito de qualquer sujeito poder distribuir suas ideias em praça pública. Desde 1644, é a liberdade do sujeito e, atualmente, a do jornalista que precisa ser reconquistada para a garantia de preceitos fundamentais do exercício profissional do jornalista.

Quando a imprensa se transforma em instituição, ou melhor, em empresa capitalista, sua relação direta com a liberdade de expressão individual deixa de existir. Como Max Weber defendeu:

Uma das características das empresas de imprensa é, hoje em dia, sobretudo o aumento da demanda de capital (...) Em que medida essa crescente demanda de capital significa um crescente monopólio das empresas jornalísticas existentes? (...). Esse crescente capital fixo significa também um aumento de

---

<sup>5</sup> Ver mais em <http://www.paraexpressarliberdade.org.br/>

---

poder que permite moldar a opinião pública arbitrariamente? Ou, pelo contrário, (...) significa uma crescente sensibilidade por parte das distintas empresas diante das flutuações da opinião pública? (Marx Weber, 1910, Primeiro Congresso da Sociologia Alemã)

A evolução da discussão sobre esse direito humano passou de liberdade de expressão para liberdade de imprensa. A partir daí, as empresas de mídia utilizam a defesa da liberdade de imprensa para defender a liberdade de empresa e afastar qualquer tipo de direito dos profissionais, assim como também utiliza como estratégia comercial para distanciar a discussão sobre a regulação da comunicação por parte do Estado.

Internacionalmente o termo varia entre liberdade de expressão e de imprensa. Na Declaração de Virgínia de 1776, o artigo XII fala especificamente em liberdade de imprensa. Já a Primeira Emenda dos Estados Unidos de 1789/1791 trata da liberdade de expressão, de imprensa (distingue as duas) e ainda cita a liberdade religiosa, a separação entre Igreja e Estado e o direito de reunião. Assim como a Declaração de Chapultepec, de 1994, trata especificamente as duas liberdades, a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa.

A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão da França se aproxima do conceito de John Milton, embora não utilize o termo, porém garante a livre comunicação das ideias e das opiniões e que todo indivíduo pode falar, escrever e imprimir de forma livre.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, e a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, de 2000, falam de direito da “pessoa” (indivíduo) à liberdade de opinião e expressão como a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios.

### **Novos Manuais de redação: a consolidação do cerceamento da liberdade de expressão do profissional da comunicação**

A confusão entre liberdade de expressão e de empresa faz com que, nos marcos do capital, a segunda seja privilegiada em detrimento da liberdade de expressão do jornalista. Essa realidade não é nova, mas com o crescimento do uso da internet em que o jornalista pode agregar milhares de seguidores às suas opiniões, o cerceamento da liberdade de expressão tem aumentado rapidamente.

Mesmo quando trabalhamos com a concepção liberal da comunicação como mercadoria e não como direito humano, o tipo de produção que o jornalista realiza é muito

diferente da feita por um profissional de uma empresa alimentícia, por exemplo. Quando o consumidor acaba com o seu pacote de batata-frita, a mercadoria acabou ali, na hora. Porém, a matéria jornalística não tem hora para acabar, ela perpassa por anos podendo ser consultada, analisada e utilizada como comprovação histórica.

É por isso que o direito à consciência do profissional da comunicação precisa ser respeitado. Essa preocupação tem aumentado na legislação em diferentes lugares do mundo.

O Relatório da Comissão Europeia tem entre os seus principais pontos a Proteção da liberdade do jornalista. O Uruguai incorporou a defesa do direito à consciência do jornalista na nova lei de mídia aprovada por Pepe Mujica, em 2014.

O artigo 42 é intitulado como “consciência dos jornalistas” e diz que “os jornalistas terão o direito, no exercício de sua profissão, a negar-se a acompanhar com sua imagem, voz e nome conteúdos de sua autoria que tenham sido substancialmente modificados sem o seu consentimento”.

O termo também é usado no Acordo Coletivo entre o Sindicato Patronal das Empresas de Jornais e Revistas do Interior e Litoral de São Paulo e o Sindicato dos Jornalistas:

Pelo direito de consciência e respeito à ética profissional, fica determinado o direito ao jornalista de recusar a realização de reportagens que ferem a ética profissional, bem como as que o obriguem a utilizar câmeras ou gravadores escondidos ou camuflados em seu vestuário ou em qualquer objeto que esteja portando, sem a autorização das pessoas envolvidas na reportagem. (Convenção Coletiva de Trabalho, 2017. Cláusula 35)<sup>6</sup>

Contudo, mesmo havendo a preocupação com o direito do profissional do ponto de visto ético, ainda é preciso elaborar uma resposta ao ataque à liberdade de expressão quanto à atuação nas plataformas, programas, sites e aplicativos na internet.

Até agora não há por parte das entidades que representam os trabalhadores nenhuma proposição para garantir o direito à liberdade de expressão.

Do ponto de vista das empresas, a Folha de S. Paulo divulgou uma circular com orientações para atuação do jornalista na internet que será consolidado na nova versão do Manual de Redação que será publicado no primeiro semestre de 2018.

Na nova circular da empresa, há a falta de distinção entre a esfera pública e privada, sendo que o jornalista estará sempre, mesmo ao utilizar o seu perfil pessoal sob

---

<sup>6</sup> A Convenção pode ser acessada aqui

<http://www.sjsp.org.br/system/uploads/ck/files/CONVENCAO%20COLETIVA%20JR%20INTERIOR%202017-2018.pdf>

a orientação do jornal. O indivíduo fica proibido de ter qualquer tipo de expressão de “cunho político-partidário”, reclamar de marcas e outras empresas e até mesmo de utilizar expressões futebolísticas.

Mesmo que o faça fora do horário de trabalho e ressalve que aquela é uma posição pessoal, o jornalista fica sujeito a suspeição, assim como o veículo. Revelar preferências partidárias e futebolísticas ou adotar um lado em controvérsias tende a reduzir a credibilidade do jornalista e a da Folha, que tem o apartidarismo como princípio editorial (Circular Folha de S. Paulo, 18/10/2017).

Esse trecho da circular do jornal A Folha de S. Paulo viola o artigo 5º da Constituição Brasileira. O mesmo artigo que respalda o sigilo da fonte no inciso XIV - “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” – também garante que:

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;  
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;  
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

Os novos manuais de redação ou a consolidação de circulares sobre temas específicos através de sistemas como intranet têm infringido as normas Constitucionais ao tentar sequestrar a subjetividade do profissional ao proibir qualquer manifestação nas redes sociais.

No novo Manual da Folha de S. Paulo, logo na abertura do capítulo “Prática” (p. 63) a empresa afirma que as ordens e orientações são “características de um jornalismo crítico, plural e apartidário”.

Observar tais conceitos e orientações é crucial para distinguir-se de veículos que propagam notícias falsas deliberadamente ou que, por amorismo, militância ou vocação publicitária, não têm o mesmo compromisso com a busca da objetividade e o princípio do contraditório (Manual da Redação, p. 63:2018)

Desta forma, as empresas reafirmam a velha estratégia de dizer que somente elas fazem jornalismo, agindo deste modo para legitimar-se com “autoridade” em todo o campo (conceito de Pierre Bourdieu) do jornalismo.

Em nome da “isenção”, os jornalistas profissionais que trabalham em empresas monopolizadas de comunicação não podem, por exemplo, reclamar sobre atraso de voo em seu perfil das redes sociais, comemorar um gol de seu time, assinar uma petição pública ou doar recursos para partidos políticos.

---

Também não pode ter posicionamento político, ser filiado em algum partido ou militar em alguma organização social.

Tanto o Manual da Folha de São Paulo como a carta que atualiza os Princípios Editoriais do Grupo O Globo foram elaborados a partir de casos de seus jornalistas. O primeiro é reflexo direto da perseguição virtual que o jornalista Diego Bargas fez com o humorista Danilo Gentili<sup>7</sup>; a segunda é uma resposta ao jornalista Francisco Pinheiro que divulgou em um grupo de Whatsapp<sup>8</sup> opinião acerca da prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Na carta do grupo O Globo, o caso refletiu na seguinte redação:

É evidente que, em aplicativos de mensagens, como WhatsApp e outros, em que há mais controle sobre o acesso, todos têm o inalienável direito de discutir o que bem entender com grupos de parentes e amigos de confiança. Mas é preciso que o jornalista tenha em mente que, mesmo em tais grupos, o vazamento de mensagens pode ser danoso à sua imagem de isenção e à do veículo para o qual trabalha. E que tal vazamento o submeterá a todas as consequências que a perda da reputação de que é isento acarreta. Assim, compartilhar mensagens que revelem posicionamentos políticos, partidários ou ideológicos, mesmo em tais grupos, exige a confiança absoluta em seus participantes – confiança que só pode ser avaliada pelo jornalista. (Item c, do ponto 5, Como agir diante das redes sociais, Princípios Editoriais de O Globo)

Mais uma vez a “isenção e o pluralismo” é acionado pelas empresas que estão implantando as novas orientações e centra toda essa responsabilidade no indivíduo. Os profissionais não podem “curtir os posts de candidatos políticos” (*ibidem*), é orientado com essa mesma justificativa ao “aceitar seguidores nas redes sociais e ao compartilhar conteúdos” e até evitar usar “ironias” em suas redes (Manual da Redação da Folha de S. Paulo).

Outra similaridade entre os dois casos que ensejaram as novas regras é que o posicionamento de ambos os jornalistas era distinto das opiniões políticas dos proprietários das empresas, tornando ainda mais claro que os princípios da isenção e do pluralismo são acionados de acordo com os interesses econômicos desses grupos e não em defesa do jornalismo de qualidade.

Outros jornalistas já utilizaram os seus perfis pessoais nas redes sociais para declarar apoio político, mas como eram iguais aos do patrão não gerou censura ou a aplicação de normas para a redação.

### **Considerações finais**

Os monopólios e oligopólios de comunicação são fenômenos que acontecem em diferentes países do mundo. Com a etapa da financeirização do capital, esse monopólio

---

<sup>7</sup> Ver mais aqui <https://portal.comunique-se.com.br/gentili-folha-diego-bargas-demissao/>

<sup>8</sup> Ver mais aqui <https://www.midiamax.com.br/brasil/2018/chico-pinheiro-lamenta-prisao-de-lula-em-audio-vazado-no-whatsapp/>

---

cumprir papel ativo e dinâmico para outros setores poderosos e hegemônicos, principalmente na disputa da subjetividade da sociedade contemporânea.

Portanto, a busca de relações mais equilibradas e a batalha da regulação da comunicação através do Estado como garantidor e indutor de políticas que possam garantir a pluralidade, a diversidade e a liberdade de expressão são fundamentais para afirmar o lugar do jornalismo como um instrumento da democracia.

Por outro lado, as empresas de mídia utilizam o argumento de que qualquer regulamentação representaria a tentativa de censura e limitação da liberdade de imprensa. Procuram assim ficar atrás dessa liberdade a usando como escudo para garantir a liberdade de empresa e, assim, poder fazer movimentos políticos, manipular, omitir outras versões dos fatos e estar a serviço de forças econômicas, políticas e sociais como forma de garantir seus objetivos.

O principal problema é que essas empresas têm usado também o seu quadro de recursos humanos para garantir a eficácia de sua estratégia comercial. Em nome de uma falsa isenção e simulado pluralismo, os novos manuais e orientações das redações são demonstrações claras de violação da Constituição Federal de 1988. Não é a primeira vez que a recente democracia é desrespeitada por esses grupos durante as suas trajetórias.

Todo o campo da comunicação precisa estar atento para situar o debate em preceitos éticos e que estejam relacionados a defesa do Estado Democrático de Direito.

Esse posicionamento borra os limites das liberdades de expressão, imprensa e empresa em que o profissional e a liberdade individual são os elos mais fracos.

As novas tecnologias elevam o desafio da elaboração de travas que possam dificultar que o trabalhador tenha reservado o seu espaço particular para opinião sobre os assuntos que lhe interessar.

### **Bibliografia**

- LIMA, Venício A. de. **Comunicação, poder e cidadania**. Rastros – Revista do Núcleo de Estudos de Comunicação. Ano VII, N. 7, 2006, p. 8-16.
- \_\_\_\_\_. Liberdade de expressão x Liberdade da imprensa – Direito à comunicação e democracia. Publisher Brasil, 2012a.
- \_\_\_\_\_ e GUIMARÃES, Juarez. Liberdade de expressão: as várias faces de um desafio. São Paulo. Ed. Paulus. 2013
- \_\_\_\_\_. Regulação das comunicações: história, poder e direitos. São Paulo. Ed. Paulus. 2013
- MORAES, D. DE. Crítica da Mídia e Hegemonia Cultural. Rio de Janeiro: Muad X, 2016

---

MANUAL DE REDAÇÃO da Folha de São Paulo, 21. Edição. São Paulo. Publifolha, 2018.

RAMONET, I. **A explosão do Jornalismo: das mídias de massas à massa de mídias**. São Paulo:

Publisher Brasil, 2012

SODRÉ, Muniz. **A ciência do comum**. Notas para o método comunicacional. Petrópolis: Vozes, 2014.

\_\_\_\_\_. **Antropológica do Espelho: uma teoria da comunicação linear e em rede**. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

WEBER, M. “**Sociologia da imprensa: um programa de pesquisa**”. In: Lua Nova. N.55-56, 2002

Outras referências:

Circular da Folha de S. Paulo. In: Revista Fórum. Disponível em <https://www.revistaforum.com.br/2017/10/19/folha-solta-codigo-de-normas-para-jornalistas-nas-redes-sociais-e-redacao-apelida-de-ai-5/> Acesso em 21/12/2017

Convenção Coletiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo. Acesso em 18/10/2017. Disponível em <http://www.sjisp.org.br/system/uploads/ck/files/CONVENCAO%20COLETIVA%20JR%20INTERIOR%202017-2018.pdf> Acesso em 18/09/2017

Lei de Mídia do Uruguai. Acesso em 07/11/2017. Disponível em

<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes> . Acesso em 21/11/2017

Princípios Editoriais do Grupo O Globo. Disponível em <http://g1.globo.com/principios-editoriais-do-grupo-globo.html> .Acesso em 10/06/2018

